



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 70, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a nomenclatura do Subcomitê de Gestão Socioambiental e do Plano de Logística Sustentável para Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos vigentes para que representem a realidade institucional;

RESOLVE:

Art. 1º A ementa do [Ato GP nº 14, de 31 de janeiro de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Institui o Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º O [Ato GP nº 14, de 31 de janeiro de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Instituir o Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável (SubSPLS), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, vinculado ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade - CPLS.” (NR)

“Art. 2º O Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável será composto pelos seguintes membros:

.....

II - 2 (dois/duas) Magistrados(as) de 1º grau de Jurisdição;

.....

§ 1º O membro referenciado no inciso I deste artigo será o(a)

coordenador(a), a vice- coordenação será exercida por um(a) dos(as) magistrados(as) indicados(as) na forma do inciso II deste artigo, a critério da Presidência.

.....” (NR)

“Art. 3º São atribuições do Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável:

.....” (NR)

“Art. 4º O Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável deverá, ainda:

.....

§ 2º O Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável proporá a revisão do plano, que será promovida pela Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, no máximo, a cada 2 (dois) anos.” (NR)

“Art. 5º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável:

.....” (NR)

“Art. 7º As reuniões ordinárias do Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável ocorrerão, no mínimo, bimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do subcomitê.

.....” (NR)

“Art. 11. As menções, em atos vigentes do TRT-2, à Comissão Permanente de Gestão Socioambiental e à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável - CGPLS e ao Subcomitê de Gestão Socioambiental e do Plano de Logística Sustentável - SubGSPLS serão consideradas como tendo sido feitas ao Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável.” (NR)

Art. 3º O [Ato GP nº 13, de 31 de janeiro de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os resultados alcançados serão avaliados, pelo menos uma vez ao ano, pelo Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável, e devem compor o relatório de desempenho do PLS do TRT-2.

.....” (NR)

“Art. 8º

Parágrafo único. O Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável proporá a revisão do plano, que será promovida pela Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, no máximo, a cada 2 (dois) anos.” (NR)

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.